

2011	028	Contrato	SENGE ENGENHARIA LTDA	HENRIQUE KLAUTAU DE MENDONÇA
2011	029	Contrato	PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ	HELOÍSA HELENA LEAL VIDAL
2011	030	Contrato	ELEVADORES OK COM DE PEÇAS COMPON. E SERV DE ELEVADORES LTDA	FLORIANO KENJI YOKOYAMA
2011	032	Contrato	CAP ENGENHARIA LTDA	HENRIQUE KLAUTAU DE MENDONÇA
2011	033	Contrato	HUMAN SERVIÇOS PARA COMUNICAÇÃO MÓVEL LTDA	EDYR JOSÉ PEREIRA FALCÃO JUNIOR
2011	034	Contrato	ALMEIDA & BRASIL LTDA	ROSE MARY FERNANDES LOPES
2011	035	Contrato	E. KUROKI	ROSE MARY FERNANDES LOPES
2011	036	Contrato	CONECTA-SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.	MAJOR ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO
2011	037	Contrato	LICIPLAN DISTRIBUIDORA LTDA.	ROSE MARY FERNANDES LOPES
2011	038	Contrato	J. C. FREDERICO & CIA. LTDA.	MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE
2011	039	Contrato	J. C. FREDERICO & CIA. LTDA.	MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE
2011	040	Contrato	HD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA
2011	041	Contrato	SOFTEVA INFORMATICA LTDA.	MARCOS GERSON MARIALVA ELISIÁRIO
2011	042	Contrato	URANO CONSTRUÇÕES LTDA.	MOISÉS BARCESSAT
2011	043	Contrato	URANO CONSTRUÇÕES LTDA	MOISÉS BARCESSAT
2011	044	Contrato	URANO CONSTRUÇÕES LTDA.	MOISÉS BARCESSAT
2011	045	Contrato	URANO CONSTRUÇÕES LTDA	MOISÉS BARCESSAT
2011	046	Contrato	CLÁSSICA CONSTRUTORA LTDA	DILAELSON REGO TAPAJÓS
2011	047	Contrato	STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	VALTER ANDREY VALOIS CAVALCANTE
2011	048	Contrato	STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	VALTER ANDREY VALOIS CAVALCANTE
2011	049	Contrato	CVM AR CONDICIONADO E COMÉRCIO LTDA	FLORIANO KENJI YOKOYAMA
2011	050	Contrato	JEAN MILER SCATENA - EPP	ROSE MARY FERNANDES LOPES
2011	051	Contrato	D QUEIROGA FERREIRA - ME	FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA
2011	052	Contrato	BOOCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA
2011	053	Contrato	POSITIVO INFORMATICA S/A	FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA
2011	055	ARP	STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.	VALTER ANDREY VALOIS CAVALCANTE
2011	055	Contrato	BM ALARMES LTDA	MAJOR ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO
2011	056	ARP	ALPHA COMERCIAL LTDA.	EDSANDRO DUARTE DE ANDRADE
2011	056	Contrato	PHD COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA - EPP	MAJOR ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO
2011	057	ARP	TM Damasceno	ROSE MARY FERNANDES LOPES

2011	057	Contrato	SILVA E LINS LTDA (JR TRANSPORTES & SERVIÇOS)	HENRIQUE KLAUTAU DE MENDONÇA
2011	058	ARP	CDC DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EPP	ALESSANDRA MARTINS BRAGA
2011	059	ARP	D QUEIROGA FERREIRA - ME	FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA
2011	059	Contrato	OVERSEE TECNOLOGIA E SISTEMAS	PAULO SÉRGIO RODRIGUES LIMA
2011	060	ARP	BOOCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME	FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA
2011	060	Contrato	E KUROKI	ROSE MARY FERNANDES LOPES
2011	061	ARP	POSITIVO INFORMATICA S.A	FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA
2011	061	Contrato	ASSISTE MULTIMARCAS LTDA.	VALTER ANDREY VALOIS CAVALCANTE
2011	062	ARP	M P P COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP.	ALESSANDRA MARTINS BRAGA
2011	063	ARP	TECC ENGENHARIA LTDA.	MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE
2011	064	ARP	M & P COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA
2011	065	ARP	SOLUCTION LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA.	MARCELO COELHO DO AMARAL PINHEIRO

II - Caberá aos servidores designados neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Contratos e Atas de Registro de Preços supramencionados, devendo sugerir diretamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 23 novembro de 2011. JORGE DE MENDONÇA ROCHA Subprocurador-Geral de Justiça área técnico-administrativa

**DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MP/PJTFFS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 339880**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 163/2005**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2004**

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 06.303.192/0001-53, situado na Travessa Caldeira Castelo Branco, nº 1541, bairro de São Brás, CEP 66.063-080, nesta cidade e comarca de Belém, em 02/06/2005 e 01/08/2005, foi notificada (fls. 01 e 03), respectivamente, a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2004, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

Em 14/05/2008, o presentante da Associação Educadora São Francisco de Assis, Frei Dourival Ribeiro Miranda, requereu um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar as contas relativas ao ano-calendário 2004, (fls. 05), sendo sua solicitação deferida pela Promotora de Justiça Dra. Rosângela Chagas de Nazaré, em 15/05/2008.

Em 25/06/2009 o presentante da entidade Frei Fábio Sousa Bernardo, requereu mais 06 (seis) meses para apresentação das contas, pedido este deferido pelo Promotor de Justiça Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo, contando-se o prazo a partir de 01/09/2009 (fls. 07).

Em 12/03/2010, esta Promotoria de Justiça recebeu novo requerimento do presentante Frei Eldi Pereira da Silva, solicitando mais 30 (trinta) dias de prazo para apresentar as contas, e solicita ainda audiência com esta Promotoria. Pedido indeferido (fls. 08).

Às fls. 09 e 10, conforme Ofício nº 031/2010, esta Promotoria de Justiça, informa à Associação Educadora São Francisco de Assis a finalidade do interesse social para a qual foi criada, e o posicionamento deste Órgão Ministerial em acionar os meios legais para que a entidade cumpra o seu dever legal de prestar contas.

Em 21/05/2010, a entidade apresentou a prestação de contas do ano-calendário de 2004, contendo somente os seguintes documentos, (fls. 15 a 59):

1. Balanço patrimonial;
2. Demonstrativo do exercício;
3. Balancete de verificação do exercício;
4. Extratos de contas bancárias do mês de dezembro;
5. Certidões Negativas: FGTS, INSS e RECEITA FEDERAL;
6. Parecer do Conselho Fiscal
7. Cópia do Estatuto social;
8. Declaração de contas bancárias;
9. Cópias das Rais com seu respectivo recibo;
10. Cópia da Procuração do presidente.

Às fls. 60, o Apoio Contábil do Ministério Público requereu as

seguintes diligências:

I - Documentação que deu origem à escrituração contábil das seguintes contas constantes no balanço Patrimonial, fls. 15 dos autos:

Complexo da Igreja R\$ 4.675.024,95  
Apartamentos diversos R\$ 880.407,61  
Sítio em Benevides R\$ 80.000,00

II - Cópia dos extratos bancários ou documentos equivalente, de janeiro a dezembro de 2004, emitido pela instituição financeira abaixo relacionada, ressaltando-se a importância da informação do saldo final no mês de encerramento do exercício (normalmente dezembro de cada ano), caso a entidade não tenha apresentado movimentação bancária em alguns meses do referido exercício, acompanhadas de conciliação bancária, em caso de divergências:

- ITAU PUP/PIC 9575 (conta aplicação)  
- ITAU CDB - 10166 (conta aplicação)

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

As fls. 61 e 62, as diligências contábeis foram deferidas, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do dia 28 de junho de 2010 à para apresentar os documentos.

Devido o cumprimento parcial da requisição feita através do Ofício nº 102/2010/PJFMF, fls. 61 e 62 dos autos, a entidade deixou de apresentar a documentação referente ao item II do ofício supracitado, que diz respeito às cópias dos extratos bancário das contas ITAU PUC/PIC 9575 e ITAU CDB - 1066, ambas referentes à aplicações financeiras, apresentando equivocadamente as contas ITAU 10166 (conta corrente) e ITAU 9575 (conta corrente)

Cumprindo a requisição do Ofício nº 102/2010/PJFMF, fls. 61 e 62 dos autos, a entidade apresentou a documentação exigida no item I do referido ofício que deu origem à escrituração contábil das contas "Complexo da Associação", "Prédio e Imóveis em Benevides, constantes no Balanço Patrimonial, (fls. 18 e 19), as quais foram remetidas à análise do Apoio Contábil desta Promotoria.

Conforme manifestação do Apoio Contábil do Ministério Público (fls. 101 a 105), considerando que a entidade não apresentou adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Associação Educadora São Francisco de Assis, opinou-se pela desaprovção das contas dessa entidade, devido a relevância dos fatos comentados nos parágrafos 3 e 5, através dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 e no parágrafo 6 do parecer nº 24/2010 - MP/ACPJ.

**ESSA É A SUMA DOS FATOS.**

Cuida este procedimento administrativo da análise das contas do ano-calendário 2004 da entidade denominada ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

O apoio contábil desta promotoria sugeriu a desaprovção das contas apresentadas porque a referida entidade não apresentou os documentos enumerados nos Parágrafos 3 e 5 através dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 e no Parágrafo 6, as demonstrações contábeis apresentadas não apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da Associação Educadora São Francisco de Assis, conforme às fls. 101 a 104 do parecer do MP/ACP desta promotoria, conforme abaixo transcrito:

5. "De posse da documentação apresentada, procedemos a análise das mesmas e chegamos às seguintes conclusões:

5.1. No que diz respeito à documentação apresentada como sendo a que deu origem à escrituração contábil da conta "Complexo da Igreja", que no Balanço Patrimonial está avaliada em R\$ 4.675.024,95 (quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), documentação esta que corresponde à guia do IPTU, constante à fl. 71 dos autos, detectamos que na supracitada guia consta como proprietário deste imóvel a IGREJA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS e não a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, fato este em total desacordo com as normas e técnicas contábeis;

5.2. No que concerne à documentação apresentada como sendo a que deu origem à escrituração contábil da conta "Apartamentos Diversos", que no Balanço Patrimonial está avaliada em R\$ 880.407,61 (oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e um centavos), documentação esta que corresponde às guias do IPTU dos diversos apartamentos pertencentes ao Edifício Frei Daniel, constantes às fls. 93 a 100 dos autos, detectamos que nas supracitadas guias, exceto a de seqüencial nº 146.282, constante à fl. 94 dos autos, cujo apartamento tem como proprietário a ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, nas demais guias consta como proprietário dos supracitados apartamentos a IGREJA DOS CAPUCHINHOS e não a ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, fato este em total desacordo com as normas e técnicas contábeis, além do fato de a soma dos valores venais dos apartamentos constantes nas guias do IPTU apresentadas não corresponder ao valor informado no Balanço Patrimonial através da conta contábil "Apartamentos Diversos", gerando, com isso, diferenças entre o valor escriturado e a soma do valor dos documentos apresentados, conforme planilha em anexo.

5.3. Por meio de um documento constante à fl. 63 dos autos, assinado pelo contador da entidade, Sr. Taciell Rodrigues Monteiro, CRC/PA nº 8512, e pelo senhor Eldi Pereira Silva, foi esclarecido, entre outros, que para os imóveis de Benevides, que foram doados conforme escritura pública, sem valor comercial declarado, o supracitado senhores procuraram contatos com pessoas do ramo e de comum acordo atribuiu o valor venal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos referidos imóveis, tendo conhecimento que este procedimento era aceitável, visto o elevado custo para a avaliação por profissional técnico (engenheiro) e por ser um bem que provavelmente jamais será negociado pela associação, sendo utilizado nas atividades da mesma. Contudo, detectamos à fl. 65 dos autos, e seu verso, a presença de uma ESCRITURA PÚBLICA de doação gratuita, pura, simples e irrevogável do TERRENO EDIFICADO sob a denominação PONTE SECA, anteriormente